



## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2018

Processo nº.052/2018

Despacho do Senhor Prefeito Municipal.

Em face do parecer proferido pela Assessoria Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação, com fulcro nos termos do no art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, combinado com art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, **RATIFICO** a requisição exposta no ofício nº. 008/2018, de 03/04/2018, deste gabinete, pertinente a contratação de empresa especializada para arrecadar a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, doravante denominada CIP, para o Município, denominada **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, C.N.P.J. nº. 04.368.898/0001-06, sendo que a execução dos serviços deverá ser efetuada pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem ônus para o Município.

**JUSTIFICATIVA:** Justifica-se tal procedimento, no art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, combinado com art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, considerando que a contratação de serviços para arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de: A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica na suas notas fiscais contas de energia elétrica, sem ônus para o município; A COPEL efetuará o repasse mensal ao Município, dos créditos arrecadados referente a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

LARANJAL 04 de Maio de 2018



JOSMAR MOREIRA PEREIRA

Prefeito Municipal

Inscrição Estadual nº 90.233.073-99, neste ato representada pelo seu Gerente de Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, senhor CLAYTO ANTONIO DE SOUSA, portador do CPF nº 458.871.449-04.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Fundamenta-se tal contratação, no art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, combinado com art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA:** Justifica-se tal procedimento, pois a contratação de serviços para arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de: A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica na suas notas fiscais contas de energia elétrica, sem ônus para o município; A COPEL efetuará o repasse mensal ao Município, dos créditos arrecadados referente a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município.

Laranjal, 04 de Maio de 2018.

**JOSMAR MOREIRA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2018

Processo nº.052/2018

**Despacho do Senhor Prefeito Municipal.**

Em face do parecer proferido pela Assessoria Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação, com fulcro nos termos do no art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, combinado com art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, **RATIFICO** a requisição exposta no ofício nº. 008/2018, de 03/04/2018, deste gabinete, pertinente a contratação de empresa especializada para arrecadar a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, doravante denominada CIP, para o Município, denominada **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, C.N.P.J. nº. 04.368.898/0001-06, sendo que a execução dos serviços deverá ser efetuada pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem ônus para o Município.

**JUSTIFICATIVA:** Justifica-se tal procedimento, no art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, combinado com art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, considerando que a contratação de serviços para arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de: A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica na suas notas fiscais contas de energia elétrica, sem ônus para o município; A COPEL efetuará o repasse mensal ao Município, dos créditos arrecadados referente a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

**LARANJAL 04 de Maio de 2018**

**JOSMAR MOREIRA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Helenita Francisca Trabuco Monteiro  
**Código Identificador:**8533FD21

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCEDIMENTO

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 52/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL TENDO COMO INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO (*matricula 6.042*)

**VALOR:** R\$ 22.488,00 (Vinte e Dois Mil Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses.

**PAGAMENTO:** Depósito Bancário.

**CONTRATADO:** DIVONZIR FARIAS brasileiro, casado, portadora do RG nº 6.901874-2SSP/PR, e do CPF/MF nº 000.490.469-93, residente e domiciliado na cidade de Laranjal – PR.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, X, da Lei n. 8666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Laranjal, 04 Maio de 2018.

**JOSMAR MOREIRA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Helenita Francisca Trabuco Monteiro  
**Código Identificador:**C8574FE4

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 052/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de conformidade com parecer jurídico, eu Josmar Moreira Pereira, Prefeito Municipal de Laranjal, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 010/2018.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Laranjal, 04 de Maio de 2018

**JOSMAR MOREIRA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Helenita Francisca Trabuco Monteiro  
**Código Identificador:**E682D32C

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2018**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josmar Moreira Pereira.

**CONTRATADO:** DIVONZIR FARIAS brasileiro, casado, portadora do RG nº 6.901874-2SSP/PR, e do CPF/MF nº 000.490.469-93, residente e domiciliado na cidade de Laranjal – PR.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL TENDO COMO INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO (*matricula 6.042*)

**DATA DO CONTRATO:** 04 de Maio de 2018